



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB**

**Processo: 00024018220168150271**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, em que a parte autora reconhece como devido e suficiente o valor final R\$ 7.235,04 (sete mil e duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), a ser depositado pela requerida, dando quitação expressa aos autos. A requerida, por sua vez, desiste do prazo de impugnação, de modo que as partes renunciam quaisquer prazos recursais, fazendo coisa julgada.

Com o pagamento supracitado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 526, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC. Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos. Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PICUI, 1 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

**NILO TRIGUEIRO DANTAS**  
**OAB-PB 13.220**

## **CÁLCULO CONDENAÇÃO**

[55530179 - Sentença](#) Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e DOU PROVIMENTO para modificar a sentença constante no id. 47949566 e, assim, CONDENAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A a pagar à parte autora a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), em razão do seguro obrigatório, corrigidos monetariamente pelo INPC e atualizados com juros de mora de 1% ao mês, **ambos devidos a partir da data da citação.**

Honorários, ID [47949566 - Sentença](#): Tendo em vista que ambas as partes decaíram de parte dos seus pedidos, condeno o autor ao pagamento de 50% das custas e honorário advocatícios, condenando também o réu pagamento de 50% das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.

Citação: 25-11-2020

Mandado (5890220)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Representante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Sistema (21/11/2020 21:43:50)

ANA PAULA CHEKER registrou ciência em 25/11/2020 15:34:08

Prazo: 15 dias

<b>Dados básicos informados para cálculo</b>	
<b>Descrição do cálculo</b>	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA INICIAL DE CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO A TÉ JUNHO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ AGOSTO
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 4.725,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Setembro/2020 a Junho/2022
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	25/11/2020 a 19/08/2022
<b>Honorários (%)</b>	5 %

<b>Dados calculados</b>		
<b>Fator de correção do período</b>	638 dias	1,205214
<b>Percentual correspondente</b>	638 dias	20,521444 %
<b>Valor corrigido para 01/06/2022</b>	(=)	R\$ 5.694,64
<b>Juros(632 dias-21,00000%)</b>	(+)	R\$ 1.195,87
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 6.890,51
<b>Honorários (5%)</b>	(+)	R\$ 344,53
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 7.235,04</b>